



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**DECRETO Nº 23/2026
10 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NA ORDENAÇÃO DO USO DA ORLA SALOMÃO PORFÍRIO BRITTO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Orla Salomão Porfírio Britto, popularmente conhecida como "prainha", constitui bem público de uso comum do povo, devendo ser assegurado seu uso ordenado, seguro e compatível com a convivência coletiva;

CONSIDERANDO a competência municipal para promover a proteção do meio ambiente urbano, da saúde pública, do sossego e da segurança da população;

CONSIDERANDO as atribuições da Guarda Municipal previstas na Lei Municipal nº 253, de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de equipamentos sonoros de grande potência e a presença de animais na Orla Salomão Porfírio Britto, de modo a prevenir riscos, conflitos e degradação do espaço público;

CONSIDERANDO os limites do poder regulamentar e a impossibilidade de criação, por decreto, de sanções administrativas materiais não previstas em lei,



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atuação da Guarda Municipal na fiscalização, orientação e ordenação do uso da Orla Salomão Porfírio Britto do Município de Canindé de São Francisco, doravante denominada "prainha", sem prejuízo das competências legais de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se "prainha" toda a extensão de calçadões, passeios públicos, áreas de lazer, faixas de areia, praças e demais espaços públicos adjacentes ao litoral, rios ou outros corpos d'água de uso recreativo, sob administração municipal.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º Compete à Guarda Municipal, no âmbito da prainha:

- I** – Fiscalizar o uso adequado dos espaços públicos;
- II** – Orientar usuários quanto às normas de convivência, higiene, segurança e sossego;
- III** – Adotar medidas administrativas necessárias à cessação imediata de condutas irregulares;
- IV** – Apoiar os órgãos municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- V** – Comunicar e solicitar apoio das forças de segurança pública ou de órgãos ambientais competentes, sempre que a situação extrapolar a esfera administrativa.

Art. 4º A atuação da Guarda Municipal observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, temporariedade das medidas e respeito aos direitos fundamentais, vedado o excesso ou o desvio de finalidade.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO III DO USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS DE GRANDE POTÊNCIA

Art. 5º É vedada a utilização de equipamentos sonoros de grande potência, popularmente conhecidos como “paredões”, na extensão da prainha, quando:

- I – Comprometerem o sossego público;
- II – Causarem poluição sonora;
- III – inviabilizarem ou dificultarem o uso coletivo do espaço público;
- IV – Descumprirem orientações ou determinações da Guarda Municipal.

Art. 6º Constatada a utilização irregular de equipamento sonoro, a Guarda Municipal deverá, prioritariamente:

- I – Orientar o responsável quanto à irregularidade;
- II – Determinar o imediato desligamento do equipamento;
- III – registrar a ocorrência de forma circunstanciada.

Art. 7º Persistindo a conduta irregular, ou havendo indícios de infração penal, crime ambiental ou outra conduta ilícita tipificada em lei, a Guarda Municipal deverá:

- I – Adotar as medidas administrativas necessárias à cessação imediata da irregularidade;
- II – Formalizar o registro da ocorrência;
- III – Comunicar e solicitar apoio das forças de segurança pública competentes ou de órgãos ambientais, para avaliação e adoção das providências legais cabíveis, inclusive quanto à eventual apreensão definitiva do equipamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Em caráter excepcional e estritamente necessário, para fins de cessação imediata da infração, a Guarda Municipal poderá proceder à retenção temporária do equipamento sonoro, como medida administrativa acautelatória, vedado qualquer caráter punitivo definitivo ou confiscatório.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

§ 1º A retenção temporária deverá ser motivada, registrada e limitada ao tempo estritamente necessário à interrupção da conduta irregular.

§ 2º Cessada a irregularidade, o equipamento deverá ser restituído ao responsável, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV DA PRESENÇA, CIRCULAÇÃO E BANHO DE ANIMAIS NA PRAINHA

Art. 9º Fica vedada a permanência, circulação ou banho de animais de qualquer espécie na extensão da prainha, quando a prática:

- I – Comprometer a higiene, a limpeza ou a salubridade do espaço público;
- II – Oferecer risco à saúde pública ou à segurança de pedestres e usuários;
- III – Causar danos ao patrimônio público ou transtornos ao uso coletivo da área;
- IV – Caracterizar uso irregular de bem público.

Art. 10 Constatada a situação prevista no artigo anterior, a Guarda Municipal deverá adotar, prioritariamente, medidas de orientação e determinar a retirada imediata do animal do local.

§ 1º Nos casos envolvendo animais de médio ou grande porte, tais como equinos, bovinos, asininos ou outros semelhantes, a Guarda Municipal poderá:

- I – Isolar preventivamente a área, quando necessário;
- II – Comunicar os órgãos municipais competentes;
- III – Acionar forças de segurança ou órgãos ambientais especializados, quando indispensável à garantia da segurança e à adoção das providências legais cabíveis.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a:

- I – Cães-guia e animais de assistência;



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

- II – Ações oficiais ou previamente autorizadas pelo Poder Público;
- III – Situações excepcionais devidamente justificadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As condutas tratadas neste Decreto poderão ensejar registro administrativo e encaminhamento aos órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Este Decreto não substitui a atuação das forças de repressão ou de órgãos ambientais, limitando-se à ordenação do uso do espaço público e à cessação de condutas irregulares.

Art. 13 O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, em 10 de fevereiro de 2026

JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:00576785539

Assinado de forma digital por
JOSE MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
Dados: 2026.02.10 13:05:38
+03'00'

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO**



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe